



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo nº : 10820.001240/96-00
Recurso nº : RD/301-0.377 (301-122088) ✓
Matéria : ITR
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : FLÁVIO PÁSCOA TELES DE MENEZES
Sessão de : 05 DE NOVEMBRO DE 2002
Acórdão nº : CSFR/03-03.378

PROCESSUAL - VÍCIO FORMAL DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NULIDADE. É nula a Notificação de Lançamento emitida sem observância às determinações expressas no art. 11, do Decreto nº. 70.235/72. Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Negado provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Henrique Prado Megda e João Holanda Costa.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, MOACYR ELOY DE MEDEIRO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e NILTON LUIZ BARTOLI.

Processo nº : 10820.001240/96-00
Acórdão nº : CSFR/03-03.378

Recurso nº : RD/301-0.377 (301-122.088)
Recorrente : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO E VOTO

Refere-se o presente litígio à cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR e Contribuições, relativos ao exercício de 1995, do imóvel denominado FAZENDA SANTA CATARINA, com área de 4.540,3 hectares, localizado no município de Castilho - SP, inscrito na Secretaria da Receita Federal sob nº 0744204.1

A C. Primeira Câmara, do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo Acórdão nº 301-29.750, de 09/05/2001, declarou, de ofício, a nulidade do lançamento constituído pela Notificação de fls. 07, conforme Ementa que assim se transcreve:

*“ITR. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. NULIDADE.
A Notificação de Lançamento sem o nome do Órgão que a expediu, identificação do Chefe desse Órgão ou de outro Servidor autorizado, indicação do cargo correspondente ou função e também o número da matrícula funcional ou qualquer outro requisito exigido pelo artigo 11, do Decreto nº 70.235/72, é nula por vício formal.”*

Contra essa decisão recorreu a D. Procuradoria da Fazenda Nacional pleiteando a sua reforma, trazendo como paradigma cópia do inteiro teor do Acórdão nº 302-34.831, de 07/06/2001, da C. Segunda Câmara, do mesmo E. Terceiro Conselho de Contribuintes.

O Contribuinte, em contra-razões, pleiteia a manutenção do Acórdão recorrido.

Esta a síntese do essencial, não sendo necessárias maiores delongas sobre o assunto, pois que se trata de matéria já exaustivamente

Processo nº : 10820.001240/96-00
Acórdão nº : CSFR/03-03.378

examinada e decidida nesta Câmara Superior, com entendimento que vai ao encontro do Aresto atacado pela I. Recorrente, a Fazenda Nacional.

Endosso e adoto, integralmente, o Voto condutor do Acórdão recorrido, de lavra do Insigne Conselheiro, Relator Designado, o Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, que passa a fazer parte integrante deste Voto, o qual não merece retoques.

Registrem-se, apenas no presente exercício, os julgados deste Colegiado envolvendo idêntica situação, todos declarando a nulidade das Notificações de Lançamentos envolvidas:

Sessão de 18 de março de 2002

- Acórdão CSRF nº: 03-03.271

Sessão de 08 de julho de 2002

- Acórdãos CSRF nºs: 03-03.285; 03-03.286; 03-03.292; 03-03.295.

Sessão de 09 de julho de 2002

- Acórdãos CSRF nºs: 03-03.303; 03-03.304; 03-03.305; 03-03.306; 03-03.307; 03-03.308; 03-03.311; 03-03.312; 03-03.313; 03-03.315; 03-03.317; 03-03.318; 03-03.319; 03-03.320; 03-03.321; 03-03.322; 03-03.324; 03-03.325; 03-03.326; 03-03.327.

Por relevante, registre-se também que tal entendimento foi consagrado pelo PLENO, desta Câmara Superior de Recursos Fiscais, em sessão inédita realizada no dia 11 de dezembro de 2001, em julgamento do RD/102-0.804 (PLENO), que recebeu o Acórdão nº CSRF/PLENO-00.002, cuja Ementa diz o seguinte: *verbis*

"IRPF – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO –
AUSÊNCIA DE REQUISITOS – NULIDADE –

Processo nº : 10820.001240/96-00
Acórdão nº : CSFR/03-03.378

*VÍCIO FORMAL – A ausência de formalidade
intrínseca determina a nulidade do ato.*

Lançamento anulado por vício formal.”

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao Recurso Especial de Divergência interposto pela Fazenda Nacional, mantendo o Acórdão recorrido.

Sala das Sessões-DF, em 05 de novembro de 2002.



PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
RELATOR